



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

CONTRATO 003/2013

A Câmara de Vereadores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa dos Parecis, nº 60 - Centro, CEP: 78.500-000 Colíder – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.791.210/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador RICARDO CALDEIRA REZENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Chácara Recanto Feliz – Estrada Morrinho, neste Município de Colíder – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.314.712-9 SSP/MT e, inscrito no CPF sob nº 100.401.528-39, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte – Bairro Morada do Ouro, CEP 78.055-070, em Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 040.466 SSP/MT e CPF Nº 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Convite nº 002/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o seguinte:

Serviços Especializados de Consultoria em Gestão Pública, compreendendo a prestação, contínua e programada de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa, contábil, de planejamento, financeira e patrimonial, durante o exercício 2013, para a Câmara Municipal de Colider, através de visitas in loco, recepção na sede da empresa, ou orientações à distância por telefone, fac-símile, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros e Serviços de Consultoria e Assessoria ao cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal na Câmara Municipal de Colider – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.1 - A prestação dos Serviços será realizada da seguinte forma:

- Análise preventiva, *in loco*, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
- Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de compras, Licitações e Contratos;
- Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo;
- Orientação na Gestão de Controle de Estoque;
- Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;
- Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
- Orientação na formalização de contratos administrativos;
- Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
- Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
- Análise preventiva e orientação técnica, *in loco* nos documentos contábeis e financeiros;
- Orientação no acompanhamento da Execução Orçamentária Anual;
- Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídas às peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pela contratante;
- Orientação na abertura e encerramento do exercício;
- Elaboração e orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de Leis;
- Orientação na “implantação e manutenção do Controle Interno;
- Realização de 03 (três) visitas preventivas, *in loco*, durante a vigência do Contrato, com apresentação de relatórios técnicos, realizados no ato da prestação do serviço, contendo orientações diretas aos setores envolvidos e orientações específicas ao titular da contratante;

- Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal 4.320/64, LRF – Lei Complementar 101/2000 e demais normas em vigor;

- Assessoria e conferência na alimentação dos sistemas LRF-Cidadão, STN-SISTN, DCTF, orientação e conferência dos balancetes mensais, fechamentos bimestrais e quadrimestrais, acompanhamento dos índices constitucionais e acompanhamento da confecção e conferência do balanço anual a ser elaborado nas normas vigentes do TCE-MT;

- Elaboração de defesas, recursos e representação interna junto ao TCE/MT, desde que a Contratante forneça, expressamente e em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento de trabalho, para as seguintes situações:

- a) Elaboração de defesa sobre denúncias, representação interna contra a entidade contratante e demais recursos cabíveis;

- Realização de 01 (uma) sustentação oral, caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, sobre 01 (um) dos itens acima, à escolha do Contratante, envolvendo a explanação no plenário do TCE/MT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

3.2 - O valor global fixado para o presente contrato será pago em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais.

3.3 - No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;

3.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com a execução do objeto.

3.5 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3499-1, conta corrente nº 5408-9, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.6 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.7 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.8 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.9 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 07 (sete) meses.

4.2 - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2013 com o encerramento do contrato.

4.4 - As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.

4.5- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para esta Casa de Leis, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2013 para a Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:

01.012001-33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 - Acompanhar o andamento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a execução dos serviços podendo impugnar os que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.4 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.5 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.2 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.3 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.4 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;

- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO A CARTA CONVITE

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2013, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, a Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colíder – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COLIDER - MT, 03 de junho de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER
RICARDO CALDEIRA REZENDE
Presidente**

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO
& INFORMÁTICA LTDA
OSVALDO PEREIRA LEITE
Diretor Financeiro**

TESTEMUNHAS:

**NOME: SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO
RG Nº 0585399 SSP/MT
CPF Nº 522.335.291-20**

**NOME: LENOIR ALVES DE LIMA
RG Nº 703.105 SSP/MT
CPF Nº 503.333.481-68**

ASSINATURA:.....

ASSINATURA:.....